VETO Nº 06/17

Senhor presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial ao Projeto de Lei nº 13/2017, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Dispõe sobre o dever de os estabelecimentos do ensino básico municipal divulgarem o Indice de Desenvolvimento Escolar da Educação Básica – IDEB alcançado pelas escolas públicas municipais de Salvador", pelas razões a seguir expostas.

A proposta contida no Projeto de Lei torna obrigatória a divulgação do IDEB nas escolas municipais de Salvador, em local visível para conhecimento pelos pais, alunos e comunidade escolar.

Ocorre que, ao definir que as informações devem ser veiculadas através de uma placa padronizada a ser afixada na entrada dos estabelecimentos escolares, o projeto avança em matéria da iniciativa do Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 2º, por criar despesa sem a necessária estimativa de impacto orçamentário, conforme vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Assim ponderadas, são as razões do veto parcial que oponho ao Projeto de Lei nº 13/2017, incidentes no art. 2º, conforme mencionado na inicial.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO

Prefeito